

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b>		Número da Nota	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		68	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Data e Hora de Emissão	
				01/02/2019 17:06:22
				Código de Verificação
				<b>01FGV00C</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Razão Social:</b>	JULIANA RUGGIERO DO AMARAL SANTANA - ME			
<b>CPF / CNPJ:</b>	10.480.873/0001-00	<b>Inscrição Municipal:</b>	17 12 0555824-7	
<b>Endereço:</b>	R. JOSÉ MARIA WABESKI, 000189 - BAIRRO: SÃO JOÃO		<b>Tel.:</b> 41 - 30796011	
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b> PR	<b>Email:</b> juliana.eleven@gmail.com	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b>	SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA			
<b>CPF / CNPJ:</b>	775.354.059-91	<b>IMU:</b>	<b>Outro Doc.:</b>	
<b>Endereço:</b>	Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV - COMPLEMENTO: Gabinete 221 - BAIRRO: Praça dos Três Poderes - CEP: 70160900			
<b>Município:</b>	Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>Email:</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<p>Produção, diagramação e impressão de 10.000 mil publicações realizadas no mês de dezembro de 2018, em forma de revistas - 62 páginas, para divulgação das emendas parlamentares do Deputado Sandro Alex, apresentadas durante o mandato de 2015 a 2018, destinadas aos Municípios de Ponta Grossa, Irati, Telêmaco Borba, Castro, Carambei, Ortigueira, Sengés e Pirai do Sul, no Estado do Paraná.</p> <p>Nota referente à NF 66, emitida em 27/12/2018 cancelada indevidamente. Refere-se à despesa de dezembro de 2018.</p> <p>Banco Santander // Ag 0812 // CC 13001042-4</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 42.000,00</p>				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 42.000,00</b>				
<b>Código da Atividade</b>				
M.73.1.9-0/03-00 - Marketing direto				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	42.000,00	0,00	0,00	84,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.</p> <p>O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.</p> <p>Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p> <p>Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				